



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR DISTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP**, inscrito no CNPJ sob nº 51.359.818/0001-36, com sede na Praça João Fossalussa, nº 867, neste ato representada pelo Sr. Antonio Delomodarme, [REDACTED] casado, portador do RG nº. [REDACTED], CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

Presidente no efetivo exercício do cargo, aqui denominada PRIMEIRO DISTRATANTE, e, de outro lado à empresa **Aline Inácio Salomão** [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº. 23.820.488/0001-07, com sede à Rua Síria, nº 726-A, Centro, nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pela Sr^a. Aline Inácio Salomão, [REDACTED] portadora do RG. nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED] doravante designado SEGUNDA DISTRATANTE, tem justo e acertado o presente DISTRATO, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

Através deste instrumento tem-se por distratado o Termo Aditivo nº 08/2018 e Contrato celebrado n.º 08/2017) entre o PRIMEIRO DISTRATANTE e a SEGUNDA DISTRATANTE, em data de 1º de março de 2018 e 03 de março de 2017, respectivamente, decorrente do Convite nº. 04/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fotografia, acompanhamento as sessões da Câmara Municipal da Estancia Turística de Olímpia (ordinárias, extraordinárias, solenes, técnicas e audiências públicas), bem como aquelas realizadas em plenário a pedido da sociedade, e ainda em eventos realizados na Câmara Municipal ou onde necessitar ser representada dentro ou fora do Município, pelo período de 12 (doze) meses.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Segunda

A presente rescisão amigável, ora realizada por comum acordo entre as partes, está prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Terceira

Ficam as partes contratantes/distratantes dispensadas de pagamento de multa, não tendo nada a indenizar a qualquer das partes.

Cláusula Quarta

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia/SP, para dirimir as questões oriundas deste Distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual conteúdo e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Olímpia, 02 de janeiro de 2019.

Antonio Delomodarme

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Olímpia.

Aline Inácio Salomão 34804096876

Distratante

Testemunhas:

Liamar Ap. Veroneze Correia

RG nº. [REDACTED]

Ricardo Henrique de Arruda

RG nº. [REDACTED]